

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de janeiro de 2016

I

Série

Número 12

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 29/2016

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 29/2016

de 19 de janeiro

Aprova a estrutura nuclear da Direção
Regional do Turismo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), prevê na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º a Direção Regional do Turismo como um serviço da administração direta da SRETC.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M, de 28 de outubro, foi aprovada a orgânica da Direção Regional do Turismo.

Importa agora determinar a estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M, de 28 de outubro, conjugado com o n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional do Turismo, abreviadamente designada por DRT.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

- 1 - A DRT compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas;
 - b) Direção de Serviços de Animação Turística;
 - c) Direção de Serviços de Informação e Projetos Turísticos.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência do Diretor Regional da DRT.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Empreendimentos e
Atividades Turísticas

- 1 - A Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas, abreviadamente designada por DSEAT, tem como missão, genericamente, apoiar, coordenar e executar todas as ações de preserva-

ção, valorização e gestão dos recursos e atividades turísticas, por forma a incrementar a qualidade da oferta turística regional.

- 2 - À DSEAT compete, nomeadamente:
 - a) Coordenar procedimentos referentes ao programa setorial do turismo;
 - b) Apreciar, colaborar e intervir nos instrumentos de gestão territorial, no que respeita ao setor do turismo;
 - c) Participar em estudos, que visem a defesa dos recursos turísticos;
 - d) Apreciar operações urbanísticas referentes a empreendimentos turísticos, bem como de atividades e outros equipamentos do setor turístico, e propor a sua aprovação, correção ou rejeição;
 - e) Coordenar e promover a realização de vistas e pronunciar-se relativamente às instalações, serviços e equipamentos dos empreendimentos turísticos;
 - f) Propor a classificação dos empreendimentos turísticos;
 - g) Coordenar e apoiar os procedimentos para licenciamento das agências de viagens e turismo, empresas de animação turística e outras que se insiram no setor turístico;
 - h) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de planificação, organização e realização de viagens e circuitos turísticos, incluindo excursões marítimas e passeios pedestres;
 - i) Acompanhar as atividades de animação turística dos empreendimentos turísticos e outros agentes do setor turístico;
 - j) Organizar e manter atualizado, o registo dos empreendimentos turísticos e de outros estabelecimentos e das atividades de animação turística;
 - k) Organizar e emitir parecer sobre os processos relativos à concessão de benefícios fiscais;
 - l) Propor a criação de legislação regional respeitante a assuntos do setor do turismo;
 - m) Emitir parecer sobre propostas de legislação relacionadas com o turismo;
 - n) Emitir parecer sobre candidaturas a sistemas de incentivos financeiros;
 - o) Participar nas atividades das comissões de estudo e elaboração dos planos de obras suportadas com receitas das zonas de jogo e dar parecer sobre os mesmos;
 - p) Colaborar e apoiar tecnicamente obras de iniciativa pública, consideradas de interesse turístico;
 - q) Cooperar com os organismos competentes na formação profissional turística, designadamente, no que se refere à organização de ações específicas que visem a valorização da oferta turística, empresarial e profissional;
 - r) Emitir certificados, certidões e declarações relativamente a assuntos da sua área de intervenção;
 - s) Analisar e averiguar as reclamações do âmbito das competências da Direção Regional do Turismo;
 - t) Coordenar a gestão das reclamações efetuadas por turistas sobre matérias que não sejam do âmbito das competências da DRT;

- u) Fiscalizar as instalações, serviços e equipamentos dos empreendimentos turísticos;
 - v) Fiscalizar as atividades dos agentes de animação turística;
 - w) Fiscalizar as demais atividades turísticas;
 - x) Instaurar e instruir procedimentos de contraordenação;
 - y) Tratar e acompanhar todos os assuntos referentes a jogo de fortuna ou azar e modalidades afins, cuja competência esteja cometida à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
 - z) Colaborar com as entidades intervenientes no processo de registo e exploração dos estabelecimentos de alojamento local.
- 3 - A DSEAT é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo chefe de divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 5 - O diretor de serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Animação Turística

- 1 - A Direção de Serviços de Animação, abreviadamente designada por DSAT, tem por missão, genericamente, planear, desenvolver, valorizar, e executar atividades de animação turística.
- 2 - À DSAT compete, nomeadamente:
- a) Propor e executar o plano anual de animação turística;
 - b) Propor medidas de valorização da oferta turística em termos de animação;
 - c) Apoiar as atividades de animação turística de iniciativa privada que possam complementar e integrar o calendário anual de animação turística;
 - d) Promover e apoiar a realização de exposições, concursos, concertos, certames e outras manifestações, com base nos valores histórico-culturais da RAM e com interesse turístico;
 - e) Estudar e propor a realização e dinamização de eventos, que pela sua natureza, se revelem suscetíveis de enriquecer a ocupação dos tempos livres dos turistas;
 - f) Acompanhar e coordenar a conceção e execução dos materiais promocionais e planos de promoção relativos aos eventos de animação turística, incluindo os de formato digital;
 - g) Acompanhar e participar em eventos nacionais e internacionais de animação histórico - culturais e de interesse turístico;
 - h) Gerir, zelar e manter atualizado o inventário de todo o material utilizado nas ações de animação turística.
- 3 - A DSAT é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor de serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico superior, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Informação e Projetos Turísticos

- 1 - A Direção de Serviços de Informação e Projetos Turísticos, abreviadamente designada por DSIPT, tem por missão, genericamente, planear, desenvolver, valorizar, e executar atividades de animação turística, bem como analisar, acompanhar e desenvolver projetos de carácter turístico, criação e desenvolvimento de produtos turísticos.
- 2 - À DSIPT compete, nomeadamente:
- a) Colaborar com todas as entidades, regionais, nacionais ou internacionais relativamente a todas as matérias pertinentes para o desenvolvimento do setor turístico, nomeadamente, com as que se encontrem envolvidas em atividades ou projetos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística regional;
 - b) Promover o apoio a eventos, congressos, exposições, convenções e outras ações de âmbito turístico com carácter institucional;
 - c) Promover o desenvolvimento de projetos que permitam incentivar e sustentar uma envolvente económica e social favorável ao aparecimento de novos fatores competitivos do cluster turístico regional;
 - d) Estimular, dinamizar e apoiar a criação de conteúdos e experiências relevantes e com um nível de excelência para o turista, potenciando a autenticidade e especificidade dos recursos turísticos, naturais, paisagísticos, humanos e culturais ligadas ao Destino;
 - e) Assegurar a estruturação, o desenvolvimento, a dinamização e a qualificação dos produtos e nichos turísticos, com especial enfoque naqueles que distinguem e diferenciam o Destino Madeira dos demais destinos concorrentes;
 - f) Apoiar e contribuir para o crescimento e projeção dos produtos turísticos, através da captação, apoio e potenciação de eventos, nomeadamente aqueles ligados à natureza, ao turismo ativo e náutico que têm vindo a conquistar espaço, especialmente junto de públicos mais jovens;
 - g) Apoiar na dinamização de novos eventos de animação turística através da criação e desenvolvimento de novos conteúdos e experiências relacionados com a cultura, valores, tradições e atividades regionais que contribuam para o seu enriquecimento e/o alargamento no tempo e no espaço;
 - h) Incentivar, dinamizar e apoiar a criação de iniciativas relacionadas com a valorização e sustentabilidade da atividade turística;
 - i) Estimular a inovação e a aplicação de tecnologias de informação e comunicação na criação, difusão e dinamização de conteúdos, iniciativas e projetos adequados à realidade evolutiva do Turismo, da sua globalização, tendências e hábitos dos turistas;

- j) Proceder ao levantamento dos temas, estabelecimento de contato com centros de investigação, universidades e entidades que potenciem o desenvolvimento do Turismo Científico no Arquipélago da Madeira, tendo em conta o rico património natural, fauna e flora endémica e ainda a mundialmente reconhecida Floresta Laurissilva que o Destino possui;
- k) Desenvolver contatos e convites a entidades ligadas ao cinema, televisão, música, política, comércio ou economia do panorama nacional ou internacional que possam projetar o Destino, associadas a visitas e experiências *tailor-made* no Destino;
- l) Estreitamento de contatos com as diversas instituições políticas, comerciais, nacionais, europeias ou outras que possibilitem a realização de iniciativas que potenciem a notoriedade do Destino, institucionalmente ou através de produtos ou projetos turísticos;
- m) Cooperar com a Direção Regional de Estatística e com outras entidades produtoras de dados estatísticos com interesse para o turismo;
- n) Estudar, monitorizar e avaliar a atividade turística regional, em articulação com o Observatório Regional do Turismo, Direção Regional da Estatística e de outros organismos, contribuindo para o conhecimento e uma eficaz gestão do destino;
- o) Assegurar e participar na realização de inquéritos, estudos, bem como a partilha e a transferência de informação atinente à atividade turística regional, para todos os agentes do setor;
- p) Desenvolver em parceria com outros organismos, ferramentas e sistemas de análise do comportamento e das tendências do consumidor digital, assim como rastrear os resultados da performance do Destino online no que respeita ao seu portal bem como correspondentes aplicações informáticas;
- q) Coordenar a atividade dos postos de turismo;
- r) Assegurar o desenvolvimento, a modernização, a gestão e permanente atualização dos meios de prestação de informação ao turista existentes nos Postos de Turismo;
- s) Desenvolver e manter atualizadas as bases de dados de inventariação de recursos turísticos;
- t) Gerir o banco de imagens -fotografia e vídeo - do Arquipélago da Madeira, promover a sua constante atualização e diversificação bem como a implementação de mecanismos de partilha com outras entidades tendo em vista a divulgação e promoção do destino;
- u) Desenvolver os guias turísticos regionais, aplicações interativas, mapas, desdobráveis, entre outros materiais informativos, assegurando uma adequada distribuição desses materiais com base em critérios de eficácia e de eficiência e adequação ao público-alvo, profissionais ou consumidores finais;
- v) Fomentar a circulação e disseminação de informação turística, promotora do destino, dos seus produtos e dos seus recursos turísticos;
- w) Assegurar o aperfeiçoamento dos canais de comunicação e informação com o turista por forma a permitir uma gestão de relação - cliente (*CRM - Customer Relationship Management*) que forneça uma visão única sobre os potenciais e reais visitantes no intuito de responder às suas necessidades e potenciar a sua fidelização;
- x) Desenvolver ferramentas e iniciativas que incrementem a interatividade com o Turista, promovendo o conhecimento e disseminação das suas experiências;
- y) Gestão de conteúdos, atualização e dinamização do portal de turismo da região, nomeadamente, através da implementação de ferramentas de comercialização.
- 3 - A DSIPT é superiormente dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O Diretor de Serviços é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Divisão, por si proposto, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
- 5 - O Diretor de Serviços pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.
- 6 - O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Promoção Turística mantém-se no cargo de dirigente na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, a DSIPT.

Artigo 6.º Unidades Orgânicas Flexíveis

A DRT comportará duas divisões no âmbito da estrutura flexível, a criar por despacho do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Artigo 7.º Pessoal Dirigente

- 1 - São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas continuando os trabalhadores a dirigir na DRT as unidades orgânicas nucleares para as quais se encontram nomeados, mesmo que tenha alterado a sua designação, com as competências que lhes são cometidas na presente portaria.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, o Diretor de Serviços de Promoção Turística transita para a Direção de Serviços de Informação e Projetos Turísticos.

Artigo 8.º Dos Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores à DRT, será efetuada de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

Artigo 9.º Carreiras subsistentes

- 1 - O desenvolvimento indiciário da carreira de coordenador é o constante do anexo ao Decreto Legis-

lativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
- 3 - Os postos de trabalho relativos às carreiras de coordenador e encarregado operacional são extintos à medida que vagarem.

Artigo 10.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 65/2012, de 25 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Cultura, Turismo e Transportes.

Artigo 11.º
Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)